



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 2135/2017

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE GARANTIA NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os editais de licitação para contratação de obras ou serviços em que for contratante o Município de Cordeiro, deverão conter cláusula que exija a garantia prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8666/1993 (Lei das Licitações).

Art. 2º - O Poder Público fiscalizará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a solidez e segurança dos servidores e obras realizadas no Município, restituindo gradativamente as garantias prestadas, conforme descrição no edital de licitação.

Art. 3º - As autoridades competentes terão prazo de 90 (noventa) dias para adaptar os novos editais e contratos ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereador Elielson Elias Mendes.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br